



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 15.6.2005
COM(2005) 254 final

Proposta de

REGULAMENTO DO CONSELHO

**que altera o Regulamento (CE) n° 2505/96 relativo à abertura e modo de gestão de
contingentes pautais comunitários autónomos para determinados produtos agrícolas e
industriais**

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1) CONTEXTO DA PROPOSTA

- **Justificação e objectivos da proposta**

Os volumes de determinados contingentes pautais comunitários autónomos são insuficientes para prover às necessidades da indústria comunitária para o período do actual contingente, devendo, por conseguinte, ser aumentados. Na sequência de pedidos formulados por diversos Estados-Membros, os serviços da Comissão, em colaboração com os peritos nacionais competentes, decidiram analisar a possibilidade de abrir, aumentar e prorrogar contingentes pautais para certos produtos industriais.

- **Contexto geral**

Em 20 de Dezembro de 1996, o Conselho adoptou o Regulamento (CE) nº 2505/96 relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos para determinados produtos agrícolas e industriais. No que respeita aos produtos em causa, a procura a nível da Comunidade deve ser satisfeita nas condições mais favoráveis, pelo que devem ser abertos novos contingentes pautais comunitários a uma taxa reduzida ou nula do direito relativamente a volumes adequados, evitando paralelamente perturbar os mercados desses produtos. Na sequência do debate no âmbito de uma reunião do Grupo «Questões Económicas Pautais», foi possível aos Estados-Membros aprovar novos contingentes, bem como aumentar ou prorrogar os contingentes dos produtos abrangidos pela presente proposta de regulamento, sem que tal perturbasse os mercados desses produtos.

- **Disposições em vigor no domínio da proposta**

JO L 345 de 31.12.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2243/2004 (JO L 381 de 28.12.2004, p. 1).

- **Coerência com outras políticas e objectivos da União**

Em conformidade com as políticas em matéria de agricultura, comércio, empresas, desenvolvimento e relações externas.

2) CONSULTA DAS PARTES INTERESSADAS E AVALIAÇÃO DO IMPACTO

- **Consulta das partes interessadas**

Métodos de consulta, principais sectores visados e perfil geral dos inquiridos

Foi consultado o Grupo «Questões Económicas Pautais», em que estão representadas as indústrias de cada Estado-Membro.

Resumo das respostas e do modo como foram tomadas em consideração

Todos os contingentes enumerados correspondem ao acordado na sequência das discussões no âmbito do grupo.

- **Obtenção e utilização de competências especializadas**

Domínios científicos/de especialização em questão

Peritos que representam os Estados-Membros no Grupo «Questões Económicas Pautais».

Metodologia utilizada

Consulta aberta.

Principais organizações/peritos consultados

Peritos designados por cada Estado-Membro.

Resumo dos pareceres recebidos e utilizados

Não foi referida a existência de riscos potencialmente graves com consequências irreversíveis.

Acordo do Grupo «Questões Económicas Pautais».

Meios utilizados para disponibilizar publicamente os pareceres dos peritos

Publicação da proposta.

- **Avaliação do impacto**

Não pertinente.

Proposta não incluída no Programa Legislativo e de Trabalho 2005 da Comissão.

3) ELEMENTOS JURÍDICOS DA PROPOSTA

- **Síntese da acção proposta**

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n° 2505/96 relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos para determinados produtos agrícolas e industriais.

- **Base jurídica**

Artigo 26°

- **Princípio da subsidiariedade**

A proposta é da competência exclusiva da Comunidade. O princípio da subsidiariedade não é, pois, aplicável.

- **Princípio da proporcionalidade**

A proposta respeita o princípio da proporcionalidade pelo(s) motivo(s) a seguir

indicado(s).

As medidas propostas estão em conformidade com os objectivos do programa de acção “Alfândega 2000”.

Este conjunto de medidas está de acordo com os princípios relativos à simplificação dos procedimentos a seguir pelos operadores implicados no comércio externo e em conformidade com a Comunicação da Comissão sobre as suspensões pautais autónomas e os contingentes (98/C 128/02)¹.

- **Escolha dos instrumentos**

Instrumentos propostos: regulamento.

O recurso a outros meios não seria apropriado pelo(s) motivo(s) a seguir indicado(s).

Por força do artigo 26º do Tratado CE, as suspensões pautais autónomas e os contingentes são aprovados pelo Conselho deliberando por maioria qualificada, sob proposta da Comissão.

4) IMPLICAÇÕES ORÇAMENTAIS

Não cobrança de direitos aduaneiros.

5) INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- **Reexame/revisão/cláusula de caducidade**

A proposta inclui uma cláusula de caducidade.

¹ JO C 128 de 25.4.1998, p. 2.

Proposta de

REGULAMENTO DO CONSELHO

que altera o Regulamento (CE) n° 2505/96 relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos para determinados produtos agrícolas e industriais

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 26º,

Tendo em conta a proposta da Comissão²,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 20 de Dezembro de 1996, o Conselho adoptou o Regulamento (CE) n° 2505/96 relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos para determinados produtos agrícolas e industriais³. No que respeita aos produtos em causa, a procura a nível da Comunidade deve ser satisfeita nas condições mais favoráveis, pelo que devem ser abertos novos contingentes pautais comunitários a uma taxa reduzida ou nula do direito relativamente a volumes adequados, evitando paralelamente perturbar os mercados desses produtos.
- (2) Os volumes de determinados contingentes pautais comunitários autónomos são insuficientes para prover às necessidades da indústria comunitária para o período do actual contingente, devendo, por conseguinte, ser aumentados.
- (3) O Regulamento (CE) n° 2505/96 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (4) Atendendo à importância económica do presente regulamento, é necessário invocar os motivos de urgência, conforme previsto no ponto I.3 do Protocolo relativo ao Papel dos Parlamentos Nacionais na União Europeia, anexo ao Tratado da União Europeia e aos Tratados que instituem as Comunidades Europeias,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Ao Anexo I do Regulamento (CE) n° 2505/96 são aditados os contingentes que figuram no anexo do presente regulamento, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005.

² JO C [...], [...], p.[...]

³ JO L 345 de 31.12.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n° 2243/2004 (JO L 381 de 28.12.2004, p. 1).

Artigo 2º

Para o período do contingente de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2005, no Anexo I do Regulamento (CE) nº 2505/96, o volume do contingente pautal com o número 09.2626 é fixado em 1 600 000 unidades.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em [...]

*Pelo Conselho
O Presidente*

ANEXO

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Volume do contingente	Taxa dos direitos do contingente (em %)	Período do contingente
09.2002	2928 00 90	30	Fenilidrazina	300 toneladas	0	1.7.-31.12.2005
09.2003	8543 89 95	63	Gerador de frequência controlado por tensão, constituído por elementos activos e passivos fixados num circuito impresso, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 30 x 30 mm	700 000 unidades	0	1.7.-31.12.2005
09.2004	2926 10 00	10	Acrilonitrilo	40 000 toneladas	0	1.7.-31.12.2005
09.2009	8504 90 11	30	Núcleos de ferrite com as seguintes dimensões: - 48 mm de diâmetro interno no topo e 42 mm de altura; - 48 mm de diâmetro interno no topo e 44 mm de altura; - 49 mm de diâmetro interno no topo e 42 mm de altura; - 51 mm de diâmetro interno no topo e 40 mm de altura para o fabrico de bobinas de deflexão (a)	650 000 unidades	0	1.7.-31.12.2005
09.2018	2932 11 00	10	Tetraidrofurano, que contém no total um máximo de 40 mg/litro de tetraidro-2-metilfurano e de tetraidro-3-metilfurano, destinado ao fabrico de α -4-hidroxibutil- ω -hidroxipoli(oxitetrametileno) (a)	30 000 toneladas	0	1.7.-31.12.2005
09.2026	2903 30 80	70	1,1,1,2 Tetrafluoroetano, certificado como inodoro, contendo no máximo: - 600 ppm em peso de 1,1,2,2-tetrafluoroetano - 2 ppm em peso de pentafluoroetano - 2 ppm em peso de clorodifluorometano - 2 ppm em peso de cloropentafluoroetano - 2 ppm em peso de diclorodifluorometano destinado ao fabrico de um propulsor de qualidade farmacêutica para inaladores de dose controlada para uso médico (a)	2 000 toneladas	0	1.7.-31.12.2005
09.2028	8545 19 90	10	Barras de carbono (eléctrodos de carbono) destinadas ao fabrico de baterias de zinco-carbono (a)	400 000 000 unidades	0	1.7.-31.12.2005
09.2030	2926 90 95	74	Clorotalonil	350 toneladas	0	1.7.-31.12.2005
09.2976	ex 8407 90 10	10	Motores a gasolina a quatro tempos, de cilindrada não superior a 250 cm ³ , destinados ao fabrico de cortadores de relva da subposição 8433 11 (a) ou de motoceifeiras da subposição 8433 2010 (a)	750 000 unidades	0	1.7.2005-30.06.2006

(a) O controlo da utilização para este fim específico será efectuado através da aplicação das disposições comunitárias vigentes na matéria.

**LEGISLATIVE FINANCIAL STATEMENT FOR PROPOSALS HAVING A
BUDGETARY IMPACT EXCLUSIVELY LIMITED TO THE REVENUE SIDE**

1. NAME OF THE PROPOSAL :

Proposition de règlement (CE) du Conseil modifiant le règlement (CE) n° 2505/96 portant ouverture et mode de gestion de contingents tarifaires communautaires autonomes pour certains produits agricoles et industriels

2. BUDGET LINES :

Chapter and Article: Chap. 12 art. 120

Amount budgeted for the year concerned: millions

3. FINANCIAL IMPACT

☐ Proposal has no financial implications

x Proposal has no financial impact on expenditure but has a financial impact on revenue – the effect is as follows:

(€ million to one decimal place)

Budget line	Revenue ⁴	12 month period, starting dd/mm/yyyy	[Year n]
Article 120	<i>Impact on own resources</i>	01/01/2005	- 11,4

4. ANTI-FRAUD MEASURES

Provisions on the management of these tariff quotas include the measures necessary for preventing frauds and irregularities and protecting against them.

5. OTHER REMARKS

⁴ Regarding traditional own resources (agricultural duties, sugar levies, customs duties) the amounts indicated must be net amounts, i.e. gross amounts after deduction of 25 % of collection costs.

Effective from 1.1.2005:

Description	Variation in quota volume (unit/tons)	Variation in estimated price (€ per unit/€ per tonne)	Variation in normal duty (%) (2004 CCT)	Variation in quota duty (%)	Expected variation in the loss of revenue in relation to the previous quota period (in €)
Pieces of embossed grain bovine leather 09.2626	+ 1.200.000 u (initial volume: 400.000 u)	0 (initial price: 26)	0 (initial duty: 2,5)	2,5	+ 780 000

**Total loss of revenue in relation to previous quota period:
(780 000 – 195 000) € 585 000 net.**

Effective from 01.07.2005:

Description	Variation in quota volume (unit/tons)	Variation in estimated price (€ per unit/€ per tonne)	Quota duty (%) (2004 CCT)	Variation in quota duty (%)	Expected variation in the loss of revenue in relation to the previous quota period (in €)
Phenylhydrazine 09.2002	+ 300 t (initial volume: 0 t)	3 875	0 (initial duty: 6,5)	6,5	+ 75 563
Voltage controlled frequency generator 09.2003	+ 700 000 u (initial volume: 0 u)	9,57	0 (initial duty: 3,7)	3,7	+ 247 863
Acrylonitrile 09.2004	+ 40 000 t (initial volume: 0 t)	800	0 (initial duty: 6,5)	6,5	+ 2 080 000
Ferrite cores with the following dimensions 09.2009	+ 650 000 u (initial volume: 0 u)	0,77	0 (initial duty: 2,2)	2,2	+ 11 011
Tetrahydrofuran, containing not more than 40 mg 09.2018	+ 30 000 t (initial volume: 0 t)	2 200	0 (initial duty: 6,5)	6,5	+ 4 290 000
1,1,1,2 Tetrafluoroethane, certified odourless 09.2026	+ 2 000 t (initial volume: 0 t)	2 889	0 (initial duty: 5,5)	5,5	+ 317 790
Carbon rods (carbon electrodes) 09.2028	+ 400 000 000 u (initial volume: 0 u)	0,0026	0 (initial duty: 2,7)	2,7	+ 28 080
Chlorothalonil (ISO) 09.2030	+ 350 t (initial volume: 0 t)	6 000	0 (initial duty: 6,5)	6,5	+ 136 500

**Total loss of revenue in relation to previous quota period:
(7 186 807 – 1 796 702) 5 390 105 € net.**